

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1414

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1414

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA DE GÁS (A TODOS OS
CLIENTES COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/01/2007).**

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso
de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no
Processo Regulatório nº E-33/100.0099/SEPLANIG/2006, por unanimidade,**

DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar ter a Concessionária cumprido a Deliberação AGENERSA
nº 125/2007.**

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

**Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua
publicação.**

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Luigi Eduardo Troisi

Conselheiro-Relator

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro

Processo nº: E-33/100.0099/SEPLANIG/2006
Data de autuação: 07/12/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2007)

Sessão Regulatória: 18 de dezembro de 2012

RELATÓRIO

Trata-se o presente Regulatório de reajuste tarifário anual solicitado pela Concessionária CEG, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, de acordo com a previsão do parágrafo 3º, Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Na Sessão Regulatória de 26 de junho de 2007, por unanimidade¹ o Conselho Diretor homologou o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgula, quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimo por cento), determinou que a Câmara de Política Tarifária – CAPET calculasse o valor cobrado a maior durante a vigência da alíquota de 3,5% (três e meio por cento) e o remetesse para a compensação na Próxima Revisão Quinquenal e que por fim o processo fosse baixado à CAPET para que fosse concluída a instrução relativa ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Na Sessão Regulatória de 30/10/07 o CODIR apreciou o recurso interposto pela CEG, mantendo incólumes as deliberações contestadas.²

Através da Deliberação AGENERSA 192 de 17/12/07 o CODIR conhece dos embargos interpostos pela CEG à Deliberação 178/2007, negando-lhe, no mérito, provimento.

Em 29.03.2011 o processo é redistribuído ao então Conselheiro Sérgio Raposo, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro José Carlos Araújo.

Em 17.11.2011 a CAPET, através do ofício CAPET nº 035/2011, solicita a CEG que “faça o levantamento de todos os clientes que foram afetados pela prática de tarifas em dissonância com o decidido pelo Conselho Diretor, apresentando em planilha Excel, detalhando a identificação dos clientes/consumidores, a data de leitura de cada fatura, os volumes consumidos e os valores cobrados, bem como as demais informações necessárias à correta identificação das divergências.” Esta solicitação foi atendida em 19.12.2011 através da DIJUR-E-2498/11.

Após exame dos dados enviados, a CAPET conclui “considerando as informações da delegatária, cujo valor total apresentado foi de R\$ 5.950,13, apuramos

¹ Deliberação AGENERSA nº 125/2007

² Deliberação AGENERSA nº 178/2007



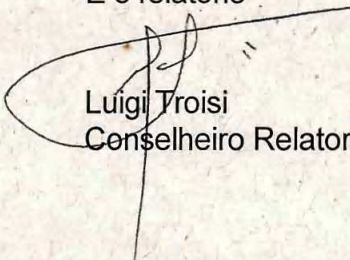
uma atualização monetária da ordem de R\$ 9,56, passando, então, o montante estabelecido pelo artigo 2º da Deliberação AGENERSA 125/2007 a ser de R\$ 5.959,69, montante este que será remetido para compensação na próxima Revisão Quinquenal.”³

Instada a se manifestar, a Procuradoria desta Agência Reguladora ressalta que “a CEG forneceu os dados necessários à realização dos cálculos, e assim a CAPET elaborou a manifestação técnica de fols. 221/226, na qual concluiu, com base nas informações colhidas, que o montante a ser levado à compensação na próxima Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão será de R\$ 5.959,69”.⁴

Devido ao término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo o processo foi distribuído a minha relatoria na Reunião Interna de 21.05.2012.

Novo parecer é solicitado à CAPET em 12 de julho de 2012, que reitera suas considerações anteriores. Em relação à CAENE⁵, manifesta-se informando que “não há aspecto técnico a ser analisado no presente auto”⁶

É o relatório


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

³ Fls. 221 a 226

⁴ Fls. 228/229

⁵ Fls. 232

⁶ Fls. 232 verso



Processo nº : E-33/100.0099/SEPLANIG/2006
Data de autuação: 07/12/2006
Concessionária: CEG
Assunto: Atualização de Tarifas de Gás (a todos os clientes, com vigência a partir de 01/01/2007)

Sessão Regulatória: 19 de dezembro de 2012

VOTO

Versa o presente Processo sobre o reajuste tarifário anual solicitado pela Concessionária CEG, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2007, de acordo com a previsão do parágrafo 3º, Cláusula Décima Terceira do Contrato de Concessão.

Na Sessão Regulatória de 26 de junho de 2007¹, o Conselho Diretor homologou por unanimidade o reajuste tarifário de 3,496% (três vírgula, quatrocentos e noventa e seis milésimos de centésimo por cento), determinando à Câmara de Política Tarifária – CAPET que calculasse o valor cobrado a maior durante a vigência da alíquota de 3,5% (três e meio por cento). A diferença apurada deve ser remetida para compensação na Próxima Revisão Quinquenal. Por fim determinou que o processo fosse baixado à CAPET para conclusão da instrução relativa ao cálculo das tarifas de GLP residencial e industrial.

Na Sessão Regulatória de 30/10/07 foi apreciado recurso interposto pela CEG, sendo que as deliberações contestadas² foram mantidas incólumes por decisão do CODIR.

Através da Deliberação AGENERSA 192 de 17/12/07 o CODIR conhece dos embargos interpostos pela CEG à Deliberação 178/2007, negando-lhe, no mérito, provimento.

Em 29.03.2011 o processo é redistribuído ao então Conselheiro Sérgio Raposo, tendo em vista o término do mandato do Conselheiro José Carlos Araújo.

Através do ofício CAPET nº 035/2011³, solicita a CEG que “faça o levantamento de todos os clientes que foram afetados pela prática de tarifas em dissonância com o decidido pelo Conselho Diretor, apresentado em planilha Excel, detalhando a identificação dos clientes/consumidores, a data de leitura de cada fatura, os volumes consumidos e os valores cobrados, bem como as demais informações necessárias à

¹ Deliberação AGENERSA nº 125/2007

² Deliberação AGENERSA nº 178/2007

³ Fls. 218

correta identificação das divergências.” Esta solicitação foi atendida em 19.12.2011 através da DIJUR-E-2498/11.

Em despacho datado de 17/02/12, conclui a CAPET após exame dos dados enviados: “considerando as informações da delegatária, cujo valor total apresentado foi de R\$ 5.950,13, apuramos uma atualização monetária da ordem de R\$ 9,56, passando, então, o montante estabelecido pelo artigo 2º da Deliberação AGENERSA 125/2007 a ser de R\$ 5.959,69, montante este que será remetido para compensação na próxima Revisão Quinquenal.”⁴

A Procuradoria da AGENERSA destaca que “a CEG forneceu os dados necessários à realização dos cálculos, e assim a CAPET elaborou a manifestação técnica de fls. 221/226, na qual concluiu, com base nas informações colhidas, que o montante a ser levado à compensação na próxima Revisão Quinquenal do Contrato de Concessão será de R\$ 5.959,69”.⁵

Devido ao término do mandato do Conselheiro Sérgio Raposo o processo foi distribuído a minha relatoria na Reunião Interna de 21.05.2012.

Novos pareceres são solicitados à CAPET e à CAENE⁶ em 12 de julho de 2012, que reiteram suas considerações anteriores.

A Procuradoria entende “que restou cumprida integralmente a decisão colegiada” destacando que a CAPET deverá apresentar tais valores para instrução do processo da 3ª Revisão Quinquenal, conforme determina o art. 2º da Deliberação AGENERSA 125/2007, assim assegurando o equilíbrio econômico-financeiro da Concessão.

Portanto, tendo considerado as informações contidas nos autos, em especial as considerações feitas pela CAPET, sugiro ao Conselho Diretor:

- considerar ter a Concessionária cumprido a Deliberação CODIR 125/2007 e encerrar o processo.

É o voto.


Luigi Troisi
Conselheiro Relator

⁴ Fls. 221 a 226

⁵ Fls. 228/229

⁶ Fls. 232 e 232 verso

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1434

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2012

**CONCESSIONÁRIA CEG - ATUALIZAÇÃO DE TARIFA
DE GÁS (A TODOS OS CLIENTES COM VIGÊNCIA A
PARTIR DE 01/01/2007)**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100.0099/SEPLANIG/2006, por unanimidade,

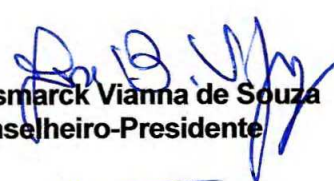
DELIBERA:

Art.1º - Considerar ter a Concessionária cumprido a Deliberação AGENERSA nº 125/2007.

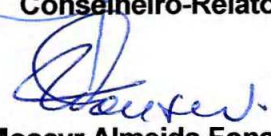
Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2012


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Luigi Troisi
Conselheiro-Relator


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro